



L I D O
Em. 6 / 4 / 2011
Cláudio
Assessoria de Plenário

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 016 /2011
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 07 / 04 / 11

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o artigo 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal para estender a totalidades dos Servidores Públicos os benefícios da Assistência judiciária nas situações especificadas e acrescenta parágrafo único excluindo o proveito aos praticantes dos delitos que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º. O artigo 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 115. É assegurada a todos os Servidores Públicos do Distrito Federal assistência jurídica especializada através da Assistência Judiciária, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no caput, em se tratando de crime doloso contra a administração pública, corrupção ou improbidade administrativa.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 16 / 2011
Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 6/4/11 às 15:30
Cláudio
Assinatura Matricula 11928

Da forma estabelecida no artigo que ora se pretende alterar, somente os Servidores Públicos das carreiras dos policiais militares, policiais civis e bombeiros do Distrito Federal, em caso de envolvimento com fatos de natureza penal ou administrativa, quando do exercício da função, podem valer-se, sem qualquer ônus, de assistência jurídica especializada a ser prestada pela Assistência Judiciária.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº _____

Contudo a Lei Orgânica do Distrito Federal não estende a seus demais servidores o mesmo benefício, mesmo que estes se envolvam em fatos de natureza penal ou administrativa, quando no exercício da função, o que a mim parece ferir o princípio da isonomia.

Ainda que se possa imaginar que as funções dos aquinhoados pela Norma - pelos riscos ínsitos ao seu exercício - sejam motivo bastante e suficiente para a concessão da regalia, discordo deste pensamento.

De igual maneira também se compreende que o Estado garanta defesa técnica do recluso, conforme estabelecido no artigo 122 da lei orgânica, posto que este encontra-se sob sua responsabilidade direta.

Todavia, não se pode compreender o motivo pelo qual os demais servidores foram excluídos da norma, contrariando, pois, o Princípio Constitucional da Isonomia, posto que a Carta Política somente garante assistência jurídica integral e gratuita apenas aos que comprovarem insuficiência de recursos, não os separando por cargo ou função.

De outro lado não se pode olvidar que os Policiais civis e militares como também os bombeiros militares do Distrito Federal - que percebem seus vencimentos através de repasses da União - sem dúvidas encontram-se entre os servidores mais bem remunerados da Federação, situação que os excluiria da assistência judiciária gratuita por não serem, ao menos em tese, hipossuficientes, em especial se comparados a grande parte de outros servidores públicos do Distrito Federal.

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que o primeiro destinatário do princípio da igualdade é o próprio legislador, porquanto se lhe fosse permitido criar normas distintivas de pessoas ou situações, que devessem ser tratadas isonomicamente, o citado mandamento constitucional se tornaria inteiramente inútil. É o caso.

A questão vertente traz em si um paradigma. Qual o porquê da grande maioria dos servidores do Distrito Federal, tais como professores, médicos, enfermeiros, agentes de portaria, motoristas, enfim, todos os demais agentes públicos que também têm lida diária com o público terem sido excluídos das benesses da gratuidade de defesa técnica, em situações análogas? Tal indagação a nós não parece ter uma resposta lógica, levando-nos a crer que o dispositivo está vinculado a mero casuísmo, situação que exige mudança.

Sob outro prisma é de se perceber que não deve o Estado patrocinar aqueles acusados da prática de crime doloso contra a própria administração pública, corrupção ou improbidade administrativa, inobstante a vigência do

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 16 / 2011
Folha Nº 02 R. 172

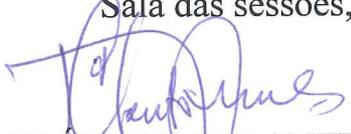


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

Princípio Constitucional da presunção de inocência, motivo porque entendo que em tais situações não deva a administração prestar assistência jurídica

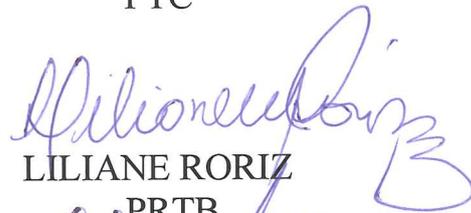
De tal sorte, sem criar qualquer gasto adicional para a Assistência Judiciária e mantendo os direitos já deferidos aos Policiais Civis, Militares e Bombeiros e ainda possibilitando aos demais Agentes Públicos do Distrito Federal a mesma regalia, concito-vos a aprovar a presente emenda.

Sala das sessões,

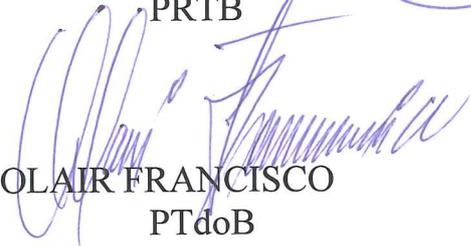

CLÁUDIO ABRANTES
PPS


AGACIEL MAIA
PTC


CHICO VIGILANTE
PT


LILIANE RORIZ
PRTB


LUZIA DE PAULA
PPS


OLAIR FRANCISCO
PTdoB

REJANE PITANGA
PT

CRISTIANO ARAÚJO
PTB

ISRAEL BATISTA
PDT

AYLTON GOMES
PR

CABO PATRÍCIO
PT

RAAD MASSOUH
DEM

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 16 12011
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

BENEDITO DOMINGOS
PP

DR. MICHEL
PSL

RONEY NEMER
PMDB

BENÍCIO TAVARES
PMDB

ELIANA PEDROSA
DEM

WASHINGTON MESQUITA
PSDB


CELINA LEÃO
PMN


EVANDRO GARLA
PTB

WASNY DE ROURE
PT

CHICO LEITE
PT

JOE VALLE
PSB

WELLINGTON LUIZ
PSC

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 16 / 2011
Folha Nº 04 RITA